



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 906/2015.

Dispõe sobre a atualização do Valor do Piso Salarial do Magistério Público do Município de Mari, a partir de 01.04.2015; conforme percentual informado pelo Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – O piso Salarial para o Magistério Público Municipal será corrigido em **9,0 % (nove por cento)** sobre o valor dos vencimentos, conforme Lei Federal n.º 11.738/08, que regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional, e quadros em anexo.

Art. 2.º – As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público Municipal de Mari.

Parágrafo Único. Na composição da jornada de trabalho deve-se observar o § 4.º da Lei Federal Lei Federal n.º 11.738/08, que regulamentou a jornada de trabalho.

Art. 3.º - O Artigo 30, da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, alterado pelo Art. 3.º da Lei Municipal n.º 803, de 13.04.2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Na jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor A e B, será observado a composição de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) das horas, para atividades extra-classe, consideradas como aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas e às atividades de planejamento.

§ 1.º - A jornada básica de trabalho do Professor A (Fundamental I) será de 26,25 horas.

§ 2.º - A jornada básica de trabalho do Professor B (Fundamental II) será de 25,00 horas.”



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 4.º - Acrescenta-se ao Artigo 54, da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, o parágrafo oitavo, com a seguinte redação:

“Art. 54. O ocupante do cargo efetivo de *Pedagogo*, com Graduação em Pedagogia, e exercício funcional na Secretaria Municipal de Educação, terá símbolo MAG-04, de classe única, e progressão funcional do Magistério.”


Art. 5.º - O piso salarial do magistério público do Município de Mari, será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2016.

Art. 6.º - As despesas resultantes desta Lei decorrem da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Educação, conforme art. 4 Lei Federal Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 7.º - A implementação do disposto nesta Lei observara o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2015, revogadas as disposições em contrário.

Mari, 23 de junho de 2015.


Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D O M.	
Ano. <u>XIX</u>	Ed. <u>06</u>
Em: <u>29</u> / <u>06</u> / <u>15</u>	
	
Secretário(s)	



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 906/2015.

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	NÍVEIS						R\$
		I	II	III	IV	V	VI	
Professor A	MAG-01-A	1.259,82	1.322,81	1.385,80	1.448,80	1.511,79	1.574,78	
Professor B	MAG-02-B	1.322,81	1.388,95	1.455,09	1.521,24	1.587,38	1.653,52	
Orientador Educacional	MAG - 03	1.526,00	1.602,30	1.678,60	1.754,90	1.831,20	1.907,50	
Supervisor Educacional	MAG - 03	1.526,00	1.602,30	1.678,60	1.754,90	1.831,20	1.907,50	
Pedagogo	MAG - 04	859,00	901,95	944,90	987,85	1.030,80	1.073,75	

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENC. BÁSICO
Coordenador Pedagógico	CCMAG . 5	R\$ 1.560,00
Coordenador de Ensino	CCMAG . 5	R\$ 1.560,00

ANEXO III - QUADRO DE GRATIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Até 200 alunos	De 201 até 500 alunos	Mais de 501 alunos
Diretor Escolar - A/B	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Diretor Escolar Adjunto-A/B	R\$ 250,00	R\$ 370,00	R\$ 500,00

Mari, 23 de junho de 2015.

Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito Municipal